



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para fornecimento de Plataforma Jurídica Magister Net e Biblioteca Digital LEX, com acesso ilimitado para 100 (cem) usuários simultâneos, por um período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de acesso a conteúdo digital decorre de constantes alterações legislativas e de inovações jurídicas que tornam o acervo físico de livros obsoleto frente à contínua atualização de doutrinas, jurisprudências, súmulas, leis e normativos diversos.

2.2. Necessidade de acesso a conteúdo digital documentos entre doutrinas, jurisprudências, legislação, súmulas e obras/livros da Biblioteca digital por meio de um sistema digital próprio para este tipo de serviço demandado.

2.3. Nesse sentido, a assinatura anual do serviço ofertado pela Lex Editorada aprimorara os serviços de busca, estudo, complementação e instrução de todos os servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, além de facilitar os estudos dos alunos dos cursos ofertados pela Escola da Magistratura do Estado Amazonas e também da Escola do Servidor.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência deverá obedecer ao disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como ao disposto nas seguintes normas, no que couber:

a) Resolução nº 25/2019 TJ-AM de 15 de janeiro de 2020.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O serviço será prestado de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2. Disponibilização de 100 (cem) acessos simultâneos via intranet/internet (range de IPS) durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;

4.3. Plataforma Jurídica MagisterNet:

a) Sistema de busca por conteúdo jurídico;

b) Jurisprudência e legislações atualizadas com mais de 130.000 normas legais;

c) Mais de 9.000 artigos doutrinários;

d) Mais de 20 milhões de acórdãos;

e) Modelos de práticas jurídicas;

f) Suporte técnico para a utilização do produto;

g) Newsletter LexMagister: noticiário jurídico, legislação do dia, artigos doutrinários e

informações jurídicas diariamente disponibilizadas por e-mail ao assinante;

- h) Interligação total dos conteúdos por mais de 20 milhões de links de hipertexto;
- i) Navegação rápida e intuitiva;
- j) Documentos apresentados de forma criteriosa e ordenada;
- k) Ambiente de pesquisa com utilização simplificada;
- l) Relatório de acesso por produto, usuário e IP, tempo de acesso.

4.4. Biblioteca Digital Lex:

- a) Revista Digital: Fonte de doutrina de juristas renomados, jurisprudência selecionada e comentários sobre julgados de diversos tribunais;
- b) Biblioteca composta por Revistas (Periódicos) e Livros;
- c) Mais de 1.000 títulos (volumes) englobando revistas e livros das mais diversas áreas do direito, com mais de 10.000 doutrinas;
- d) Atualização permanente de novos títulos;
- e) Plataforma Responsiva: Acesso on-line do conteúdo digital em smartphones, computadores e tablets;
- f) Pesquisa eficiente: Permite pesquisar no conteúdo de todos os e-books simultaneamente de forma simples e ágil. Resultado rápido da pesquisa, o que melhora a eficiência e aumenta a produtividade;
- g) Filtros inteligentes: Com este recurso, o usuário pode encontrar com maior facilidade o e-book que deseja consultar;
- h) Sumário digital completo: Permite uma visão completa do conteúdo, possibilitando a navegação por capítulos e páginas;
- i) Histórico de registro: O sistema registra e gerencia as últimas leituras, obras favoritas, anotações pessoais, páginas marcadas e os grifos do usuário;
- j) Facilidades: possibilita o envio de páginas de e-books por e-mail e também a impressão e cópia de trechos.

5. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do serviço dar-se-á de forma integral, a contar da data da assinatura do contrato.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado para contratação ficará a cargo da Divisão de Compras e Operações.

8. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

8.1. Será necessária a formalização de contrato para a execução dos serviços objeto desse termo.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Fica qualificado como fiscal do contrato a Coordenadoria da Biblioteca Funcional da Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Amazonas

10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

10.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e de sua proposta;

11.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

11.4. Notificar a CONTRATADA por escrito e outros meios céleres, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Emitir Nota de empenho;

11.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste termo de referência e em sua proposta;

12.1. Disponibilizar 100 (cem) acessos simultâneos, imediatamente, após a assinatura do contrato, que perdurará pelo período de 12 (doze) meses;

12.2. Quando necessário, oferecer a Coordenadoria da Biblioteca Funcional da Escola da Magistratura do TJAM e demais usuários, suporte técnico por meio de contato a ser informado no momento da assinatura do contrato;

12.3. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço;

12.5. Observar e cumprir todas as condições de execução dos serviços estabelecidos no item 5 deste Termo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos no presente Termo de Referência.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto com características compatíveis ao deste Termo de Referência para comprovar a sua efetiva

execução.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo gestor designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

15.2. Nos valores já deverão estar incluídos todos os custos, taxas e impostos, não acarretando nenhum acréscimo daqueles contratados.

15.3. Não será procedido qualquer tipo de pagamento por outro meio diferente dos previstos no contrato.

16. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Os servidores abaixo-assinados, em decorrência do dever de obediência, transcreveram o presente termo, nos moldes estabelecidos pelo TJAM, assim, além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que este instrumento retrata o que fora ordenado aos servidores subscritos. Dessa forma, seguem abaixo-assinados os responsáveis pela elaboração deste instrumento, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus, 11 de novembro de 2022.

Karla Rozeana Bau Zarth
Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações

Iano Sá e Souza de Wanderley
Diretor da Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **IANO SA E SOUZA DE WANDERLEY, Chefe de Setor**, em 11/11/2022, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0789827** e o código CRC **118E0FFC**.

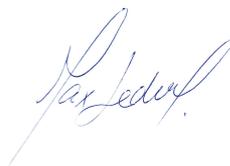
CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A Câmara-Riograndense do Livro, CNPJ 03.042.751/0001-69, situada na Praça Osvaldo Cruz, nº 15, sala 1708, nesta capital, declara para fins de utilização em órgãos públicos e entidades em geral, que nossa associada, LEX EDITORA S.A., CNPJ 61.160.768/0001-17 e Inscrição Estadual 096/3927477, situada na Rua Dezoito de Novembro, 423, conjunto 203, Navegantes, Porto Alegre – RS – CEP 90240-040, edita e comercializa com exclusividade em todo o território nacional as publicações abaixo:

1. Revista do Tribunal Superior do Trabalho – impressa e on-line
2. Revista LEX de Direito Administrativo – impressa e on-line
3. Revista LEX de Criminologia & Vitimologia – impressa e on-line
4. Revista Brasileira de Direito Desportivo
5. Biblioteca Digital Lex

Porto Alegre, 29 de setembro de 2022.

*Esta carta tem validade de 6 meses



MAXIMILIANO BORDON LEDUR
Presidente

* GSS N° 1096



CARTADEEXCLUSIVIDADE

A Câmara Rio-Grandense do Livro, CNPJ nº. 03.042.751/0001-69, com sede na Praça Osvaldo Cruz, nº. 15 – Conjunto 1708, na cidade de Porto Alegre, atesta para fins de direito, conforme declaração expressa de sua associada, Editora Magister Ltda., CNPJ nº. 92.703.453/0001-00, sediada na Alameda Coelho Neto, nº. 20 – 3º andar, na cidade de Porto Alegre, que os produtos abaixo relacionados são de sua **exclusiva edição e publicação** e são de comercialização e distribuição exclusiva da Empresa LEX Editora S/A, com sede à Rua da 18 de Novembro, 423 – sala 203 – Bairro navegantes – Porto Alegre - RS - CNPJ nº 61.160.768/0001-17 e Inscrição Estadual nº 103300878114, dispensando-a da exigibilidade de licitação junto às Entidades da Administração Pública direta e indireta.

- Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil – impressa e On-line
- Revista Magister de Direito do Trabalho – impressa e On-line
- Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal – impressa e On-line
- Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor - impressa e On-line
- Revista Brasileira de Direito Comercial – impressa e On-line
- Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico – impressa e On-line
- Revista Brasileira de Direito Tributário e Finanças Públicas – impressa e On-line
- Revista Brasileira de Direito Previdenciário – impressa e On-line
- Revista Brasileira de Direitos Humanos – impressa e On-Line
- Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões – impressa e On-Line
- Revista Brasileira de Direito Contratual – impressa e On-Line
- Magister NET

Validade 180 dias

A presente carta de exclusividade tem validade em todo o território nacional.

Porto Alegre, 18 de Outubro de 2022

CAMARA RIO
GRANDENSE DO
LIVRO:03042751
000169

Assinado de forma
digital por CAMARA RIO
GRANDENSE DO
LIVRO:03042751000169
Dados: 2022.10.18
17:53:29 -03'00'

MAXIMILIANO BORDON LEDUR
Presidente

* psg Nº 1138



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MAPA DE PREÇOS

SERVIÇO	VALOR TOTAL(R\$)
Contratação para fornecimento de Plataforma Jurídica Magister Net e Biblioteca Digital LEX, com acesso ilimitado para 100 (cem) usuários simultâneos, por um período de 12 (doze) meses.	R\$ 29.800,00

FORNECEDOR: LEX EDITORA S A CNPJ:61.160.768/0001-17

Manaus, 01 de dezembro de 2022.

Hélida Valéria Muneymne Telles de Souza

Seção de Compras

Iano Sá e Souza de Wanderley

Diretor da Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **IANO SA E SOUZA DE WANDERLEY, Chefe de Setor**, em 01/12/2022, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIDA VALERIA MUNEYMNE TELLES DE SOUZA, Servidor**, em 01/12/2022, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0819471** e o código CRC **C66C6F40**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de solicitação advinda da Coordenadoria da Biblioteca Funcional da Escola da Magistratura - COBIB/ESMAM, que através do expediente (id 07177065), requer a Contratação dos **serviços da Lex Editora para fins de serviço de acesso ilimitado à Plataforma Jurídica Magister Net e Biblioteca Digital LEX**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Documento de Oficialização de Demanda elaborado pela Coordenadoria de Biblioteca - COBIB.

A presente contratação se justifica pela necessidade de possibilitar aos seus usuários o acesso a informações atualizadas, proporcionando-lhes os meios e condições necessárias à consecução deste objetivo.

Junto aos autos, foram acostados os seguintes documentos:

- Documento de Oficialização da Demanda (id 0717706);
- Proposta (id 0718118);
- Estudo Técnico Preliminar (id 0789713);
- Termo de Referência (id 0789827);
- Despacho autorizando o prosseguimento do certame licitatório (id 0799972);
- Carta de Exclusividade (id 0817237);
- Atestado de Capacidade Técnica (id 0817609);
- Justificativa de Valores (id 0817645);
- Análise Documentação (id 0817840);
- Documentação, Notas Fiscais e Contrato com MP/SP (id 0818739);
- SICAF (id 0818766);
- Regularidade Fiscal (id 0818797);
- Proposta atualizada (id 0819469);
- Mapa de Preços (id 0819471);
- Nota de Dotação (id 0827307);
- Contrato Administrativo (id 0835810).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre informar acerca da necessidade de contratação do serviço por inexigibilidade de licitação, já que a Lex Editora possui exclusividade na prestação desse serviço.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, a necessidade de processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, o próprio dispositivo

constitucional reconhece a existência de exceções a essa regra, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Deve-se ressaltar que a legislação pertinente à matéria prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, a teor dos art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

Dispõe o referido art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...): (destaques não contidos no original).

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

(destaques não contidos no original).

Dessa forma, em não havendo a possibilidade de competição, o procedimento licitatório resta prejudicado. Ressalte-se, contudo, que o legislador pátrio, após ter traçado a inexigibilidade sob o aspecto da inviabilidade de competição, elencou outras hipóteses de cabimento, no entanto, sem exauri-las, sendo este o entendimento do ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹.

O que se verifica nos presentes autos, portanto, é a subsunção da previsão legal acima transcrita à contratação do sistema supracitado, por inexigibilidade de licitação, junto à Lex Editora, que é a prestadora exclusiva dos serviços descritos nos autos, conforme certidão de exclusividade acostada aos autos.

Insta salientar, todavia a necessidade de observância do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que a razão da escolha do fornecedor e, por via de consequência, a justificativa de preço, restam atendidos em virtude do caráter de exclusividade na prestação.

No que compete à análise da Declaração de Exclusividade, que deve ser juntada nestes autos, verifica-se que a Orientação Normativa nº 16, de 1º de abril de 2009, dispõe:

Compete à Administração averiguar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666, de 1993.

Referência: art.25, I, da Lei 8.666, de 193; Despacho do Consultor-Geral da União 343/2007; Parecer AGU/CGU/NAJSE-54/2008-JANS; Acórdãos TCU-1.796/2007-Plenário e 223/2005-Plenário.

A minuta do contrato consta do documento n.º 0835810.

Da análise da referida minuta de contrato, verifica-se que atende às normas gerais sobre licitações e contratos, sobretudo aquelas constantes dos arts. 54 a 80 da Lei 8.666/1993.

Pelo exposto, estando configurada a inexigibilidade de licitação, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** a contratação por inexigibilidade de licitação **da Lex Editora.**, no valor de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), vez que esta é a prestadora exclusiva do serviço em tela, tudo com fundamento no art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e observância das cautelas de praxe, *ex vi* do art. 26 da Lei de Licitações.

Reitera-se, ainda, a imprescindibilidade de que na data da aquisição do objeto sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como a consulta ao SICAF atualizada.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, apresentando votos de elevada estima e consideração.

É o parecer.

Manaus/AM, 15 de dezembro de 2022.

Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

1NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública – São Paulo: Dialética, 2003, p. 157.



Documento assinado eletronicamente por **Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho**, **Diretor(a)**, em 15/12/2022, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0839471** e o código CRC **6FA82DED**.

**PORTARIA n.º 4491 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 70, I, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 e

CONSIDERANDO a informação-DVPROVMP (Doc. 0842101) e a Decisão-GABPRES (Doc. 0842646) exarada nos autos do Processo Administrativo **SEI-TJAM n.º 2022/000043313-00**;

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **LUCIANO RALO MONTEIRO**, Analista Judiciário do quadro efetivo deste Poder para exercer a **Função Gratificada de Desembargador – FG-3**, do Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora **Carla Maria Santos dos Reis**, a contar de **19/12/2022**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA n.º 4492 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 70, I, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 e

CONSIDERANDO o Parecer-AJAP/TJ (Doc. 0839471) e a Decisão-GABPRES (Doc.0842435) exarada nos autos do **Processo Administrativo SEI/TJAM n.º 2022/000030973-00**,

RESOLVE

TORNAR INEXIGÍVEL a Licitação, com base no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93, autorizando o pagamento no valor de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), à empresa **LEX EDITORA S/A (CNPJ n.º 61.160.768/0001-17)** para fins de serviço de acesso ilimitado à Plataforma Jurídica Magister Net e Biblioteca Digital LEX, com observância das cautelas de praxe, *ex vi* do art. 26 da Lei de Licitações.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA n.º 4493 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 e

CONSIDERANDO a Informação-DVPROVMP (Doc. 0837259) e a Decisão-GABPRES (Doc. 0842392) exarada nos autos do Processo Administrativo **SEI-TJAM n.º 2022/000043152-00**;

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **PAULO SÉRGIO CORDEIRO CARNEIRO JÚNIOR**, Assistente Judiciário do quadro efetivo deste Poder para exercer, temporariamente e com ônus, o cargo comissionado de **Diretor de Secretaria de Vara – PJ-DSV do 1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, durante o usufruto de férias regulamentares da titular, a servidora **Margarida Maria Cavalcante Tomé**, no período de **09/01/2023 a 27/01/2023, remunerando-o** nos termos do artigo 3.º, da Portaria n.º 2623, de 15/08/2022 deste Tribunal de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente



Nota de Empenho

Unidade Gestora 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	Número Documento 2023NE0000227	Data Emissão 27/01/2023
Gestão 00007 - FUNDOS	Processo 004703.030973/2022	NE Original
Credor 61160768000117 - LEX EDITORA S/A	Licitação 6 - Inexigível	Referência Art.25; I; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 29.800,00
Unidade Orçamentária 04703	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
Programa Trabalho 02.126.3291.2628.0001	Ampliação e Manutenção da Estrutura da Tecnologia da Informação no 2 Grau do Poder Judiciário	
Fonte Recurso 1.759.201.0.0000.0000	Recursos Vinculados a Fundos - Diretamente Arrecadados	
Natureza Despesa 33904014	Conteúdo de web	
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	29.800,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Mai	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
SERV	Contratação de serviço de acesso ilimitado à Plataforma Jurídica Magister Net e Biblioteca Digital LEX, para até 100 (cem) usuários simultâneos, para atender o Tribunal de Justiça do Amazonas.	1	29.800.0000	29.800,00

Valor do contrato: R\$ 29.800,00

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Fundamento: Parecer Jurídico-Administrativo proferido à peça n.º 0839471 dos autos do Proc Adm 2022/030973.

Autorização: DESPACHO-OFÍCIO GABPRES anexo à peça n.º 0842435 e dos autos do Proc Adm 2022/030973.

Licitação: Inexigível - PORTARIA Nº 4492, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022. (peça n.º 0844333).

Saldo Anterior:	1.337.257,86	Valor do Empenho:	29.800,00	Valor Disponível	1.307.457,86
Data de Entrega:	27/01/2023	Local de Entrega:	TJAM		
Ordenador de Despesa:	FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES	Usuário Operador da NE :	DIEGO MELO DIAS		